



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Laje - BA

Terça-feira • 17 de março de 2020 • Ano VIII • Edição Nº 1294

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 39/2020)..... | 2 |
| DECRETO (Nº 40/2020)..... | 6 |
| DECRETO - CRÉDITO ESPECIAL (Nº 31/2019)..... | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 39 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019)..... | 39 |
| JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019)..... | 40 |
| RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)..... | 41 |
| RETIFICAÇÃO JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020)..... | 43 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: KLEDSON DUARTE MOTA

<http://laje.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 39/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
DECRETO Nº 39/2020– DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece quantitativo de vagas nas Unidades Escolares Municipais à ampliação de Carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas aos profissionais do Magistério Público do município de Laje, estado da Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o quantitativo de vagas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação a serem preenchidas pelos profissionais do magistério público do município de Laje, estado da Bahia, para ampliação de Carga Horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, sendo as seguintes Unidades de Ensino:

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais

| Nº DE ORDEM | UNIDADE DE ENSINO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|-------------|--|---------------------|
| 01 | Prédio Escolar Serra do Frio | 02 Vagas |
| 02 | Prédio Escolar Cleonice Andrade | 01 Vagas |
| 03 | Prédio Escolar Dr. Euclides Souza Sampaio | 01 Vagas |
| 04 | Prédio Escolar Clériston Andrade | 01 Vaga |
| 05 | Prédio Escolar José Bonifácio | 01 Vaga |
| 06 | Prédio Escolar 20 de Junho | 02 Vagas |
| 07 | Prédio Escolar Duque de Caxias | 01 Vaga |
| 08 | Prédio Escolar Quilombo I | 01 Vaga |
| 09 | Escola Municipal Professor Padre Walter Jorge Pinto de Andrade | 02 Vagas |

| | | |
|----|--|----------|
| 10 | Prédio Escolar Jesuína Pinheiro de Andrade | 01 Vaga |
| 11 | Escola Municipal Eufrosina Almeida | 02 Vagas |

b) Ensino Fundamental Séries Finais e EJA Anos Finais

| Nº DE ORDEM | UNIDADE DE ENSINO | ÁREA DO CONHECIMENTO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|-------------|---|----------------------|---------------------|
| 01 | Escola Municipal Eufrosina Almeida | Matemática | 01 Vaga |
| | | História | 01 Vaga |
| | | Artes | 01 Vaga |
| | | Educação Física | 01 Vaga |
| 02 | Escola Municipal Lídia de Almeida Assis | Educação Física | 01 Vaga |
| | | Inglês | 01 Vaga |
| 03 | Escola Municipal Marilda Sampaio de Almeida | Educação Física | 01 Vaga |

c) Educação Especial – Sala de Recurso Multifuncional

| Nº DE ORDEM | UNIDADE DE ENSINO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|-------------|---------------------------------------|---------------------|
| 01 | Escola Municipal Antonio Carlos Souto | 01 Vaga |

Art.2º - O processo de inscrição deverá ser realizado até o 10º dia útil (das 8h:00min às 12h:00min), a partir da data desta publicação, com apresentação dos documentos:

- A) Atestado de assiduidade dos últimos cinco anos, emitido pelo gestor da Unidade Escolar (Original);
- B) Certidão de tempo de serviço no Magistério Público Municipal (Original)
- C) Certidão de tempo de serviço no funcionalismo Público Municipal (Original);
- D) Certidão de tempo de serviço de atuação em regime de 40hs semanais (Original);

- E) Certidão de Tempo de atuação na disciplina considerando a área afim, que pleiteia o enquadramento, emitida pelo gestor da Unidade Escolar (Original);
- F) Certidão de tempo de atuação na sala de recursos multifuncionais;
- G) Atestado de tempo de serviço dedicado na Unidade Escolar onde existir a vaga disponibilizada, emitido pelo gestor da Unidade Escolar (Original);
- H) Declaração de Dedicção Exclusiva na Rede Municipal de Ensino;
- I) Está habilitado na área afim que pleiteia o enquadramento, com cópia do Diploma / Certificado e Histórico Escolar devidamente autenticados;
- J) Cópia do RG e CPF devidamente autenticados.

Art. 3º- Fica estabelecido aos profissionais da Educação a ampliação de carga horária de 20h (Vinte horas) para 40h (quarenta horas) aos servidores do Magistério Público do Município de Laje para as vagas existentes, onde obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Seis pontos correspondentes a cada ano letivo, ao servidor do Magistério Público Municipal com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço (últimos cinco anos);
- II- Dois pontos ao serviço do Magistério Público Municipal, correspondente a cada ano letivo em efetiva docência na disciplina pleiteada do Ensino Fundamental II e EJA Anos Finais;
- III- Dois pontos ao serviço do Magistério Público Municipal, correspondente a cada ano letivo em efetiva docência na sala de recursos multifuncionais;
- IV- Três pontos para cada ano de serviço prestado na Unidade Escolar onde existir a vaga disponibilizada;
- V- Dois pontos para cada ano letivo de Magistério Público Municipal;
- VI- Um ponto para cada ano civil de serviço no funcionalismo Público Municipal;
- VII- Dois pontos ao servidor do Magistério Público Municipal, para cada ano trabalhado em regime de 40h (quarenta horas) semanais, em docência ou em outras funções educacionais;
- VIII- Seis pontos para o servidor que apresentar a Declaração de Dedicção Exclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Ficará concedida a vaga pleiteada ao servidor do Magistério Público Municipal que somar maior número de pontuação;

Art. 5º - Ficará estabelecido que no caso de empate será considerado o servidor do Magistério Público Municipal que apresentar maior idade cronológica.

Art. 6º - Para concorrer as vagas disponibilizadas na Unidade Escolar, conforme este Decreto, é necessário que o servidor esteja no efetivo exercício de atividades do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – A inscrição somente será efetivada mediante o requerimento preenchido e assinado pelo candidato ou seu procurador legalmente habilitado e da entrega de toda documentação definida e exigida neste decreto, não sendo aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos depois de efetivada sua inscrição.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MARÇO DE 2019.

KLEDSOM DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 40/2020)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 040, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO, DEFINIDA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) COMO PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais pertinentes, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e,

Considerando o atualmente, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo Corona vírus), que no território brasileiro está em período de expansão, e tendo em vista as diversas orientações dos órgãos de saúde e de protocolos internacionais (ESPII), bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus;

Considerando os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus no Brasil;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Considerando que a saúde pública, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Considerando que é dever do município adotar medidas preventivas para assegurar a saúde da população, sobretudo para evitar a propagação do vírus.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam suspensas, a contar do dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades escolares em todas as unidades educacionais da Rede Municipal, Particular e Estadual de Ensino, situadas no Município de Laje, Estado da Bahia.

Parágrafo Único- O calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 2º- Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos públicos ou privados, para o público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º. Fica determinada a suspensão de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§2º. Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos aos participantes.

§3º. Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que trata o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

Art. 4º - Recomenda-se que a população do Município de Laje ou visitantes, em recente retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com maior incidência da transmissão do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, permanecer em isolamento e ligar imediatamente para Vigilância Epidemiológica Municipal, afim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone (75) 3662-2164 ou e-mail: visamunicipallaje@gmail.com;

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em Unidades de Saúde em nosso município;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art.5º-Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas,
Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Parágrafo Único – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2(dois)metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Laje, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Corona vírus, elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 8º. Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do telefone (75) 3662-2164 ou e-mail: visamunicipallaje@gmail.com;

Art. 9º. Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo corona vírus, considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

Art. 10- Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde, diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existentes), que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde, poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para conter a disseminação da infecção humana causada pelo novo corona vírus, ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

§1º. As unidades básicas e especializadas de saúde da rede pública municipal deverão orientar os usuários idosos, crianças e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis a Infecção Humana pelo novo Corona vírus a se deslocarem e permanecerem em locais de atendimento coletivo de pessoas em situações de urgência ou emergência médica.

§2º. Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré-existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de caso suspeito ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 11- A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da infecção humana pelo novo Corona vírus.

Art. 12- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

